



## **APOROFOBIA E O PENSAMENTO DE ADELA CORTINA NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL DE 1988**

### **APOROPHOBIA AND ADELA CORTINA'S THOUGHT FROM THE 1988 CONSTITUTIONAL PERSPECTIVE**

<i>Recebido em</i>	25/04/2025
<i>Aprovado em:</i>	28/10/2025

**Rodrigo José Fuziger<sup>1</sup>**  
**Ester Gammardella Rizzi<sup>2</sup>**  
**Douglas Henrique Santos da Silva<sup>3</sup>**

#### **RESUMO**

Com base na literatura de Adela Cortina (2020), de autores referenciais no tema e nos dados estatísticos oficiais do governo brasileiro sobre pessoas em situação de pobreza (IBGE, 2023), pretende-se tecer algumas considerações acerca do fenômeno da aporofobia, sua manifestação aplicada ao contexto brasileiro e suas implicações acerca da discriminação social pela qual passam as pessoas nessa condição, vistas em suas múltiplas dimensões, cotejadas com aspectos da Constituição Cidadã de 1988. Parte-se da seguinte pergunta de pesquisa: Qual o conceito adotado para o termo aporofobia, qual sua relação com a discriminação social e como este conceito se relaciona com o contexto brasileiro? No limite, apresentam-se alguns conceitos sobre políticas públicas e sua materialização no campo jurídico-normativo, especificamente, utilizando-se exemplos oriundos do Poder Legislativo na forma de Projetos de Lei e Lei advindos dos três entes da federação e que tratam dessa temática. Por fim, como resultados, comprehende-se que a condição de

<sup>1</sup> Pós-doutor, Doutor, Mestre e Bacharel em Direito (Universidade de São Paulo). Doutor em Estado de Derecho y Gobernanza Global (Universidade de Salamanca/Espanha). Professor da Graduação e do Programa de Pós-Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Presidente da Comissão Nacional de Estudos Jurídicos da ABRACRIM. Advogado.

<sup>2</sup> Doutora, mestre e bacharel em Direito pela USP. Professora do curso de Gestão de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH-USP). Assessora da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP.

<sup>3</sup> Graduado em Tecnologia em Segurança Pública (Faculdades Metropolitanas Unidas). Graduando em Gestão de Políticas Públicas (Universidade de São Paulo). Graduando em Direito (Universidade Paulista).



pobreza ou de ausências não é somente econômica, mas atravessa diversas esferas da sociedade, atravessa a vida política, as Instituições, as Universidades. E por conseguinte, todos aqueles que estejam em uma posição de não poder oferecer (momentaneamente ou não) algo em troca. Ou que estejam em uma posição subalterna sem poder de decisão ou que não detenham recursos (*sui generis*) com os quais negociar (CORTINA, 2020, p. 95). O confrontamento, sobretudo no campo da mudança social necessária no Brasil, perpassa também, pelo fomento à educação formal e informal, fortalecimento das Instituições e pelos atores que estejam em posição de poder e decisão em seus respectivos campos de atuação, e que encontra respaldo no texto constitucional de 1988, ampliando o acesso da sua população à garantia de direitos, independente da sua condição de ausências, e sobremaneira, protegendo os mais vulneráveis, hipossuficientes e aqueles que estejam, de modo temporário ou definitivo, à margem da sociedade.

**Palavras-chave:** Aporofobia; Adela Cortina; Rechaço; Discriminação; Brasil.

### ABSTRACT

Based on the literature of Adela Cortina (2020), of leading authors on the subject and on the official statistical data of the Brazilian government on people living in poverty (IBGE, 2023), we intend to make some considerations about the phenomenon of aporophobia, its manifestation applied to the Brazilian context and its implications regarding the social discrimination that people in this condition experience, seen in its multiple dimensions, compared with aspects of the Citizen Constitution of 1988. The following research question is based on: What is the concept adopted for the term aporophobia, what is its relationship with social discrimination and how does this concept relate to the Brazilian context? Ultimately, some concepts about public policies and their materialization in the legal-normative field are presented, specifically, using examples from the Legislative Branch in the form of Bills and Laws from the three entities of the federation and that deal with this theme. Finally, as a result, it is understood that the condition of poverty or absences is not only economic, but also affects several spheres of society, including political life, institutions, and universities. And consequently, all those who are in a position of not being able to offer (momentarily or not) something in return. Or who are in a subordinate position without decision-making power or who do not have resources (*sui generis*) with which to negotiate (CORTINA, 2020, p. 95). The confrontation, especially in the field of necessary social change in Brazil, also involves promoting formal and informal education, strengthening institutions, and actors who are in positions of power and decision-making in their respective fields of activity, and which is supported by the 1988 constitutional text, expanding the access of its population to the guarantee of rights, regardless of their condition of absence, and above all, protecting the most



vulnerable, underprivileged, and those who are, temporarily or permanently, on the margins of society.

**Keywords:** Aporophobia; Adela Cortina; Rejection; Discrimination; Brazil.

## INTRODUÇÃO

Conforme indica a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), houve em 2019, aproximadamente 79,5 milhões de deslocamentos internos e refugiados pelo mundo, e na Europa, foram registrados a entrada de estrangeiros em fuga das guerras em seus países de origem, perseguições políticas, injustiças sociais ou conflitos armados, além de outras questões sociais ou econômicas como desigualdade e pobreza, além de processos de desestabilização e conflitos religiosos, étnicos, ideológicos ou mesmo golpes militares, com acentuação considerável nos últimos anos. E no caso do Brasil, houve aumento de imigrantes, oriundos, sobretudo, da Venezuela, Bolívia, Haiti, Síria e Turquia (AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS, 2019)<sup>4</sup>.

É fato, contudo, que as imigrações e migrações em decorrência da pobreza ou de conflitos de diversas naturezas ocorrem desde tempos muito antigos da história humana (CORTINA, 2017, p. 5) e como afirma o Banco Mundial, a partir do estudo *Pobreza e Prosperidade Compartilhada*, publicado em 2020, infere-se que, em 2021, a recessão global somada aos conflitos e as crises migratórias e climáticas tendem a levar em sua decorrência, até 150 milhões de pessoas a chegarem na situação de pobreza extrema (BANCO MUNDIAL, 2020). Esse recrudescimento incomum e exponencial dessas mudanças na atualidade, implica questionar como a sociedade atual lida com essas questões, ou em outras palavras, como as sociedades lidam com o seu senso de justiça (CORTINA, 2017, p. 98).

---

<sup>4</sup> Nesse sentido: “Segundo dados divulgados pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) na 6<sup>a</sup> edição do relatório “**Refúgio em Números**”, ao final de 2020 havia 57.099 pessoas refugiadas pelo Brasil. Apenas em 2020, foram feitas 28.899 solicitações da condição de refugiado, sendo que o CONARE reconheceu 26.577 pessoas de diversas nacionalidades como refugiadas. Tanto os homens (50,3%) como as mulheres (44,3%) reconhecidos como refugiados encontravam-se, predominantemente, na faixa de 25 a 39 anos de idade.” (ACNUR, 2020).



Esse fenômeno tende a motivar inúmeros casos de discriminações, sobretudo, em razão do medo que algumas sociedades manifestam em relação à entrada dos estrangeiros imigrantes, como o receio da cooptação dos postos de trabalho locais ou eventual maior incidência de violência ou aumento da criminalidade (CORTINA, 2020, p. 16-17). Ou ainda, que distúrbios de natureza social ou econômica, serão intensificados em razão do ingresso de estrangeiros imigrantes ou refugiados que chegam ao país de destino sem recursos, sem trabalho e sem condições aparentes de contribuição imediata (CORTINA, 2020, p. 18).

Não se nega a herança histórica da existência do preconceito nas mais diversas sociedades, como por exemplo, os bárbaros tidos como inferiores e escravos na perspectiva da sociedade grega ou romana, bem assim aquelas pessoas com aparência de “feios” vistos como “impuros de alma” na sociedade vitoriana e cuja feiura refletida na vida mundana era entendida como decorrência de castigos divinos (CENTRO DE ESTUDOS SCALABRINIANOS, 2020). Também os negros que enfrentaram inúmeras dificuldades e perseguições na sociedade americana ou os LGBTQIA+ também perseguidos nas décadas de 1960 e 1970 nessa região. Atualmente, são os refugiados o objeto de preconceito e exclusão nas sociedades modernas (CENTRO DE ESTUDOS SCALABRINIANOS, 2020).

O livro *Aporofobia, a aversão ao pobre: Um desafio para a democracia* (2020), de Adela Cortina, contextualiza o termo a partir da Europa, especificamente na Espanha. Entretanto, e como registrado no livro, o fenômeno ultrapassa fronteiras dada a sua especial relevância no mundo globalizado.

Gabriel García Márquez (2018, p. 43), no livro *Cem anos de solidão*, registra:

*Muitos anos depois, diante do pelotão de fuzilamento, o coronel Aureliano Buendía havia de recordar aquela tarde remota em que seu pai o levou para conhecer o gelo. Macondo era então uma aldeia de vinte casas de pau a pique e telhados de sapé construídos na beira de um rio de águas diáfanas que se precipitam por um leito de pedras polidas, brancas e enormes como ovos pré-históricos. O mundo era tão recente que muitas coisas careciam de nome, e para mencioná-las era preciso apontar o dedo.*



Esse trecho é mencionado pela professora Adela Cortina (2019) em uma palestra no TEDx Valênciia, ao explanar sobre a necessidade de dar nome às coisas, aos fatos sociais e políticos. A autora trouxe luz à uma questão fundamental dos nossos tempos: a hospitalidade com que algumas sociedades recebem alguns estrangeiros e o rechaço com o qual devotam a outros. Na perspectiva de Adela Cortina (2020, p. 17-18), o critério decorreria das condições sociais ou econômicas e das disparidades que trazem quando adentram os territórios nacionais: enquanto uns ingressam como turistas com condições econômicas elevadas e dispostos a deixar dinheiro na economia do País, outros ingressam para fugir da guerra, da perseguição política, da miséria ou de outras demandas a justificar a busca por algum lugar para se estabelecer de modo temporário ou definitivo.

O termo cunhado pela autora para justificar o fenômeno do rechaço aos pobres, os desprovidos, os sem recursos, denomina-se “Aporofobia” e é uma junção do grego “*Aphóros*” + “*Phóbo*” ( $\alpha\pi\tau\omega\sigma\varsigma$  +  $\varphi\beta\imath\alpha$ ) ou “fobia aos pobres” e que serve como um conceito de identificação de um fenômeno social (CORTINA, 2020, p. 27). A Real Academia Espanhola reconheceu a palavra “aporfobia” na qualidade de “carente de recursos (ou áporos)” acrescido do termo fobia que designa o “rechaço”. Assim, pode ser definido como a “fobia a las personas pobres o desfavorecidas” (DICCIONARIO DE LA LENGUA ESPAÑOLA, 2025). Nessa linha, em apertada síntese, cabe mencionar o cotejamento com o conceito de classismo, que implica conforme afirma Thompson (in Barreto, 2012, p. 260-261) compreender que:

[...] em qualquer sociedade cujas relações sociais foram delineadas em termos classistas, há uma organização cognitiva da vida correspondente ao modo de produção e às formações de classe historicamente transcorridas. Esse é o “senso comum” do poder, saturando a vida cotidiana e se expressando – mais ou menos conscientemente – na abrangente cúpula da hegemonia da classe dominante e nas suas formas de dominação ideológica.

Portanto, e consoante o Dicionário da Língua Portuguesa EducaLingo (2025), a classe social é percebida como um grupo de pessoas que usufruem de status social similar, segundo critérios econômicos, origem familiar, origem social, conexões políticas, dentre



outros. E essas diferenças de natureza antagônica ou aproximada, permite que diferentes comportamentos sejam adotados com vistas, dentre outros, a manutenção de poder, conquistas e condições favoráveis para determinado grupo ou classe social em detrimento de outros, e notadamente, aqueles que se insurgem na possibilidade de ascenderem aos espaços de poder social, político e econômico reservados, historicamente, a determinados grupos ou conjunto de indivíduos, por exemplo, com maior poder aquisitivo, político ou status social, ou ainda com maior acesso ao Estado, as políticas públicas ou aos serviços e benefícios emanados desses entes ou de suas Instituições.

Desde logo, portanto, as relações tendem a ser desfavoráveis para aqueles que não estão situados nesses espaços ou possuem essas conexões, o que, no Brasil, recai majoritariamente sobre pessoas invisibilizadas social ou politicamente, além da larga massa de pessoas que não acessam a educação formal, a profissionalização ou que estejam à margem por diversas questões humanas, como a falta de acesso aos serviços de saúde, cultura, educação, segurança pública, dentre outras.

No Brasil, a Academia Brasileira de Letras (ABL) incorporou a palavra em setembro de 2020, acrescendo as variações “aporofóbica ou aporofóbico” enquanto atitude ou discurso (por exemplo) e “aporófobo” enquanto movimento (por exemplo). E a definiu como “repúdio, aversão ou desprezo pelos pobres ou desfavorecidos; hostilidade para com pessoas em situação de pobreza ou miséria” (ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, 2020). No mais, com base em dados da Síntese de Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Brasil contava, em 2023, com 59 milhões de pessoas situadas abaixo da linha da pobreza, cuja remuneração esteja abaixo de US\$ 6,85 PPC por dia ou R\$ 665,00 por mês, e dentre eles, cerca de 9,5 milhões em situação de extrema pobreza, cuja remuneração contabiliza US\$ 2,15 PPC por dia ou R\$ 209,00 por mês (IBGE, 2024).

Logo, embora a discussão sobre a aporofobia tenha sido introduzida por Adela Cortina (2017, p. 12-13) na perspectiva da Europa, sua teoria pode ser a grande questão de nosso tempo (SOUZA, 2020, p. 13) e nomeia um fenômeno visto em diversas



sociedades, e aqui a brasileira, mas sobretudo, em razão das questões que envolvem as desigualdades socioeconômicas históricas que permitem que o Brasil esteja entre os dez países mais desiguais do mundo (AGÊNCIA SENADO, 2021). Nessa linha, pretende-se discutir o fenômeno da aporofobia como conceito, sua relação com a discriminação social decorrente do sentimento de aporofobia, incluindo sua contextualização a realidade brasileira. Por fim, tecemos alguns comentários acerca das perspectivas de mudança, lastreados no pensamento de Adela Cortina (2020), em consonância com o primeiro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas: erradicação da pobreza em todas as suas múltiplas dimensões (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2024).

## 1. FATORES QUE INFLUENCIAM O SENTIMENTO DE APOROFOBIA

É razoável indagar como nasce a aporofobia ou do que decorre o sentimento aporófobo nas pessoas que manifestam verbalmente ou fisicamente o rechaço ou ojeriza aos pobres. E nessa linha, Adela Cortina (2020, p. 71) introduz a ideia de que a base seja cerebral, mencionando que essas pesquisas ainda estão em andamento, mas que é possível começar a compreender essas lógicas aporóbicas a partir dessa lógica tendencialmente cerebral, na linha de autores citados em seu livro “Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia”, editado em 2020, como Kathinka Evers (2010; 2015), Gerald M. Edelman (1992), António Damásio (2004), Patrícia S. Churchland (2011), Adela Cortina (2011), Jonathan Haidt (2013), Marc D. Hauser (2008), Neil Levy (2007), Giacomo Rizzolatti e Sinigaglia Corrado (2006), Marco Jacoboni (2009) e também no artigo “ ‘O país da ‘ordem e progresso’ é um país essencialmente aporofóbico”, publicado em 2021, do escritor Flávio Vasconcellos Comim. Segundo essa linha de defesa, o cérebro está buscando proximidades com aquilo que é semelhante com nossos modos de vida, hábitos e posições, pois buscamos intuitivamente a sobrevivência, e por este motivo, nos interessamos por aquilo que não nos oferece riscos. E os estudos iniciais sugerem, a partir de autores da neurociência, que o que é diferente ou desconhecido é



indesejável ou rejeitado pelo nosso instinto básico de sobrevivência (CORTINA, 2020, p. 148).

No mesmo sentido, registra David Hume (1740 apud GIANNETTI, 2008, p. 264-265) que:

Nada possui maior tendência a produzir nosso apreço por uma pessoa que seu poder e riqueza; ou a produzir nosso desprezo, que sua pobreza ou condição inferior. [...] Nós naturalmente estimamos e respeitamos os ricos, antes mesmo de descobrir neles qualquer disposição favorável para conosco. [...] De tudo o que foi dito, concluímos que não resta nada que possa produzir em nós uma estima pelo poder e riqueza, e um desprezo pela inferioridade e pobreza, exceto o princípio da simpatia, por meio do qual penetraremos nos sentimentos dos ricos e dos pobres e compartilhamos seu prazer e desprazer. A riqueza dá uma satisfação a seu proprietário, e essa satisfação é transmitida ao observador pela imaginação, que produz uma ideia semelhante à impressão original em força e vivacidade.

Por outro lado, e conforme defende a literatura da autora europeia lastreada nos autores acima mencionados e que pesquisam a temática, se constitui motivo razoável a percepção de que temos uma capacidade como seres humanos de cuidar dos outros, das coisas, das pessoas. Essa acepção supera o conceito de que somos pessoas somente egoístas ou pessoas que não têm capacidade de adaptação para o cuidado e proteção (CORTINA, 2020, p. 92-93). Assim, notadamente, quando o autor aponta que os estranhos (os refugiados) são aqueles cujo comportamento não parece próximo do nosso comportamento, cujos hábitos e formas de ver e viver o mundo são diferentes das sociedades em que as pessoas vistas como “estranhos” chegam, estas em busca de refúgio em decorrência dos conflitos sociais e políticos porque passam seus países de origem ou conflitos bélicos (BAUMAN, 2017).

Nesse diapasão, surgem questões políticas que se tornam ideias de medo e pavor dos refugiados que vão chegando, desfincados de suas raízes e submetidos a realidade que vai se mostrando complexa à medida em que interesses empresariais sobre a mão de obra barata dos refugiados e seus talentos promissores, vão de encontro à expectativa



social parca da massa da população local que, muitas vezes, enfrentam suas próprias mazelas e tem pavor e rechaço contra aqueles que chegam em busca de melhores condições de vida (BAUMAN, 2017).

Nesse sentido, embora sejamos seres precisamente egoístas, também é possível que sejamos seres altruístas, seres dispostos a auxiliar os outros - e aqui neste ponto, o olhar sobre a reciprocidade das relações na sociedade ingressa no contexto fático de uma sociedade que baseia suas relações no modelo contratualista (CORTINA, 2020, p. 95). No âmbito desse modelo, é intuitivo que seja melhor procurar fazer amigos, mesmo que seja com o único interesse de fazer trocas ou mesmo favores visando possibilidades no futuro, assim as oportunidades circulam no âmbito da aproximação de quem somente pode oferecer algo em troca ou esteja em uma posição importante ou privilegiada, no presente ou ainda em perspectiva futura (CORTINA, 2020, p. 92).

A evolução do nosso cérebro e da nossa espécie é biológica e cultural, ambas as dimensões estão interligadas, influenciam-se mutuamente. No caso da aporofobia, existe uma base biológica, uma tendência a colocar o que não interessa entre parênteses, o que pode ser reforçado pela cultura ou desativado, cultivando outras tendências, como simpatia ou compaixão (CENTRO DE ESTUDOS SCALABRINIANOS, 2020).

Desde logo, o fator biocultural cerebral têm influência na tomada de nossas decisões, sobretudo, nesse campo em que discutimos como nos relacionamos com as pessoas em condições de não oferecimento de algo em troca, não-reciprocidade ou reciprocidade indireta. Portanto, como nos portamos diante de situações em que nada nos é concretamente oferecido. Somos animais recíprocos e estamos nesse jogo de dar e receber (CORTINA, 2020, p. 93). Por outro lado, nossa sociedade também permite a coexistência com uma base que pode ser entendida como “reciprocidade indireta”. Logo, além da reciprocidade própria dos seres humanos, também somos capazes de dar a alguém, mas desde que outro nos devolva adiante, como por exemplo, ao contribuirmos com a previdência sabendo que o Estado nos retornará no futuro ou contribuirmos com causas sociais sabendo que profissionalmente nos será benéfico (CORTINA, 2020, p. 92).



No bojo dessas considerações que emplacam a forma como nos relacionamos política e economicamente em muitas sociedades, as pessoas em situação de exclusão são aquelas que não participam do jogo de trocas diretas (ou reciprocidade), nem mesmo das formas indiretas (reciprocidade indireta), por motivos alhures, resultando na constatação de que são o cerne do fenômeno da aporofobia, pois são excluídas de tudo (CORTINA, 2020, p. 92-93). A autora, nessa perspectiva, comprehende que a pobreza ou ausência não é somente econômica, mas atravessa diversas esferas da sociedade, atravessa a vida política, as Instituições, as Universidades. E por conseguinte, todos aqueles que estejam em uma posição de não poder oferecer (momentaneamente ou não) algo em troca. Ou que estejam em uma posição subalterna sem poder de decisão ou ainda que não detenham recursos (*sui generis*) com os quais negociar (CORTINA, 2020, p. 95).

El pobre es el que queda fuera de la posibilidad de devolver algo en un mundo basado en el juego de dar y recibir. Y entonces parece que tomarle en cuenta implique perder capacidad adaptativa biológica y socialmente, porque son los bien situados los que pueden ayudar a sobrevivir y prosperar (CORTINA, 2017, p. 54).

Em cada camada e em cada nível da sociedade sempre haverá aqueles que não tendo condições de contribuir, serão rejeitados. Podem ser os deficientes físicos, podem ser os enfermos, podem ser os sem recursos financeiros (CORTINA, 2020, p. 94), podem ser os sem conhecimento dos códigos sociais, como afirma Jessé Souza (2020, p. 433)<sup>5</sup>. Ou conforme Renata Mirandola Bichir (2018): “A pobreza tem múltiplas faces, não se limita à insuficiência de renda. É importante considerar, por exemplo, como a composição familiar, ciclo de vida, condições de habitação e de acesso a serviços afetam a qualidade de vida das pessoas.” Na mesma linha, a autora, com maestria, no entendimento do que seja vulnerabilidade como acréscimo à condição de pobreza, registra que esta perpassa

<sup>5</sup> Acerca dos códigos sociais o autor afirma que: “É por conta disso que a “ralé” estrutural brasileira, como a classe do “corpo” por excelência, pela ausência de incorporação em qualquer medida significativa dos pressupostos emocionais e morais tanto da dignidade do agente racional - disciplina, autocontrole, pensamento prospectivo, que significam a “alma” ou a “mente” - quanto da “expressividade” do sujeito diferenciado - o culto à “sensibilidade”, que é a outra forma de se definir “alma” e “mente” - é uma classe desprezada e não reconhecida.” (SOUZA, 2020, p. 433).



pela exposição aos diferentes riscos “como fome, violência, condições inadequadas de moradia (ou ausência dela, no caso da população em situação de rua), presença de deficiências ou exposição a discriminações diversas em função de gênero e raça.” E aqui cabe um rápido adendo: “não há dúvida é importante para alcançar notavelmente, mas existem outras duas variáveis, ao menos, que não dependem da sociedade: as decisões pessoais e a sorte” (CORTINA, 2020, p. 153). No que tange a esses dois aspectos, Adela Cortina (2020) menciona que:

O entorno social é importante para alcançar a felicidade, mas existem duas outras variáveis, ao menos, que não dependem da sociedade: as decisões pessoais e a sorte. Nesse sentido, a tarefa da ética grega consistiu em tentar desvendar quais virtudes uma pessoa deve desenvolver para fazer as escolhas certas e tomar decisões inteligentes na busca da boa vida, ou seja, para construir um bom caráter; recordando que estamos também nas mãos da sorte. A felicidade é alcançada através da formação do caráter, que, sim, está em nossas mãos, e pelo dom, que o ser humano não consegue administrar. Fortuna é o *que acontece* a uma pessoa, à diferença do *que ela faz*. Somos um híbrido de autonomia e vulnerabilidade (CORTINA, 2020, p. 153-154).

E no mesmo sentido, na perspectiva histórica, a autora afirma que:

Com efeito, até alguns séculos atrás, a situação geral da humanidade era de pobreza. A geração de riqueza indefinida é um fenômeno recente, que ocorre graças à combinação de fatores, como as novas tecnologias industriais, a energia do carvão, as forças de mercado, a mobilidade social, a urbanização, a mudança na estrutura familiar e a divisão do trabalho. Tudo isso é acompanhado por eventos políticos que criam um contexto de mobilidade e progresso [...]. A pobreza voluntária é evitável, como mostra claramente Martin Ravallion, presidente da Sociedade para o Estudo da Desigualdade Econômica [...]. De fato, em seu livro, Ravallion considera que há duas etapas principais na transição do pensamento sobre a pobreza, as quais podemos chamar de Primeiro e Segundo Iluminismo sobre a Pobreza [...]. O Primeiro Iluminismo ocorre no final do século XVIII e nele o respeito pelos pobres surge como uma questão social, não apenas como algo pessoal ou grupal: a economia deve produzir bem-estar, incluindo



os pobres. É a visão, mais especialmente, de Adam Smith. Mas é também a época em que se lançam os alicerces para uma mudança na concepção de pobreza, afirmado que todos têm dignidade e não um simples preço, que valem por si só e não devem ser instrumentalizados [...]. É no Segundo Iluminismo, porém, que a pobreza passa a não ser vista como inevitável, senão que deve ser eliminada, tarefa esta que se converte em um dever do Estado. Este Segundo Iluminismo ocorre nos anos sessenta e setenta do século XX, quando se amplia a convicção de que a pobreza é uma coerção, possivelmente a mais importante para a liberdade e a autossatisfação das pessoas. Há um consenso na convicção de que a pobreza é inaceitável, embora continuem os debates sobre como eliminá-la (CORTINA, 2020, p. 156-157).

Nessa linha, os excluídos do jogo de dar e receber podem ser os mais frágeis, podem ser aqueles em condições de vulnerabilidade, aqueles sem acesso, os tantos outros que não têm os recursos necessários para jogar o jogo nas esferas da sociedade em que estão. E, portanto, são os considerados excluídos automaticamente. Também, podem ser aqueles em posições subalternas ou de pouca relevância profissional ou de poder nas suas profissões ou nas Instituições a que estejam alocados.

Assim,

[...] podem ser os votos na política, pode ser o dinheiro na economia, mas pode estar nas universidades, nos lugares que trocamos, nos privilégios, no reconhecimento mútuo que fazemos um ao outro. Esses favores que estamos jogando em cada lugar (CORTINA, 2019).

Ou seja, pessoas que são invisibilizadas pela sociedade. Mas também podem ser aqueles que estejam em posições de baixo escalão nos governos, posições sem poder de decisão nas Instituições, aquelas que têm problemas ou dificuldades de contribuir com os locais em que estejam alocadas em razão de questões emocionais ou falta de habilidades, e portanto, excluídas. Não obstante, nas Instituições e nas Universidades, todos aqueles que estejam no início de sua carreira profissional, aqueles que estejam preparando-se para ingresso em uma Universidade, aqueles que estejam em busca de uma posição profissional a partir de um histórico de exclusão da educação formal ou tantos outros que



estejam em algum grau ou nível com poucas condições de oferecer algo em troca. Desde logo, a simples menção a ausência de algum dos recursos que poderiam ser úteis na esfera em que estão vivendo, já basta para motivar a exclusão. Assim, o conceito de pobre ou pobreza não subjaz o conceito econômico, embora este seja bastante significativo (CORTINA, 2020, p. 49). Portanto, é um conceito que na sua raiz explana a desigualdade notável que perpassa nossas sociedades, desde há muito, e estão ligadas a nossa necessidade de conviver com os melhores da sociedade, de oferecer sempre mais para quem tem mais, de tirar o pouco de quem já não tem quase nada (CORTINA, 2020, p. 147).

É uma sociedade baseada no interesse de quem pode oferecer algo no exato momento em que se precisa ou que poderá oferecer algo no futuro próximo, pois compreendido como alguém que tem valor no contexto da sociedade contratualista (CORTINA, 2020, p. 147). Quem pode nos ajudar lá na frente, nessa corrida da vida, são os prediletos na formação de afetos e de amizades. O olhar sempre recai para aqueles que têm o que trocar, o que oferecer como favor ou como benefício, são os admirados e queridos. Os outros, ausentes desses recursos, também ausentes serão das amizades e círculos sociais ou profissionais (CORTINA, 2020, p. 84-85).

E ao discriminar, portanto, estamos excluindo o indivíduo da possibilidade de participar da vida pública, do reconhecimento ou do gozo do exercício de suas liberdades fundamentais. É agir para anular ou prejudicar a participação do indivíduo em igualdade de condições da vida em sociedade (CORTINA, 2020, p. 94-95). E assim, “Não há dúvida de que a pobreza introduz a discriminação negativa entre as pessoas em capacidades tão básicas quanto a de organizar suas próprias vidas e buscar a felicidade, porque apenas uma parte da humanidade tem os meios para isso” (CORTINA, 2020, p. 153).

Destaca-se, assim, a não percepção do indivíduo na política, na economia, no direito, na vida cultural e social onde, por direito fundamental, ele poderia estar inserido - mas compelido está pela supressão de seus direitos ou proibição de exercê-los. Por conseguinte, também é a exclusão direcionada ao pobre, ao desamparado, ao indefeso, aquele que está sem condições de oferecer recursos ou sem condição econômica que permita acessar serviços ou mesmo consumir (CORTINA, 2020, p. 63-64).



## 2. MACRO, MESO E MICRO APOROFobia

Flávio Vasconcellos Comim em entrevista ao Instituto Humanitas Unisinos (2021), menciona que a aporofobia pode ser dividida em três categorias: *micro* aporofobia, *meso* aporofobia e *macro* aporofobia.<sup>6</sup>

No caso da primeira pode-se compreendê-la na forma como se evita estar em lugares em que pessoas pobres frequentam (*micro*); a segunda se manifesta por meio das instituições e suas regras criadas para beneficiar quem não é pobre (exemplo da contumaz associação de características negativas como sendo intrínsecas aos pobres). E a *macro*, é aquela que decorre, notadamente, das decisões com grande impacto na coletividade, a exemplo da forma como os governos lidam com políticas públicas, orçamento, planejamento, entre outros (VASCONCELLOS COMIM, 2021).

Há ainda, conforme relata, um trabalho de pesquisa em curso, nos Estados Unidos, que comprehende a realização de testes sobre aporofobia, e notadamente, os testes estão sendo desenvolvidos visando detectar a forma como as pessoas associam determinadas características à pobreza ou à riqueza (VASCONCELLOS COMIM, 2021).

Também há registro de um segundo projeto de pesquisa, este voltado ao mapeamento por *machine learning* de como a aporofobia ocorre nos noticiários, vez que há estudos que revelam que a percepção da população pode deslindar em um olhar sempre negativo aquilo que se pareça ou seja associado à pobreza, e isso ocorre, segundo ele, independente do regime político em que a aporofobia se manifesta (VASCONCELLOS COMIM, 2021). E assim, tanto quanto complexa são essas formas de aporofobia na teia

<sup>6</sup> Assim, “A **aporofobia** é um conceito mais amplo do que o conceito de ‘valores públicos em relação aos pobres’ ou o conceito de ‘estigma’, pois envolve 17 categorias nas quais pessoas não pobres rejeitam os pobres. Isso quer dizer que não é necessário ser ‘elite’ para rejeitar os pobres e que mesmo pessoas pobres podem rejeitar outras mais pobres que elas. Algumas dessas categorias fazem referência a como imaginamos os **pobres** ou como formamos nossas crenças sobre seus hábitos ou suas motivações. Outras, no entanto, estão por trás de nossas atitudes e ações em relação aos pobres, podendo, no extremo, chegar a crimes de ódio contra essas pessoas. Dessa forma, o conceito sugerido pela professora **Cortina** possui uma estrutura analítica mais robusta do que o detectado em simples pesquisas de opinião. Considerar a **aporofobia** nos permite entender por que muitos esforços de redução da pobreza fracassam e como algumas sociedades evoluíram para um **Estado de bem-estar social** enquanto outras continuam tratando seus pobres com desprezo.” (COMIM, 2021, grifos do autor).



social, portanto, que vai desde nosso comportamento individual até as decisões políticas de grande monta, também podem ser as discussões sobre o conceito de pobreza, que variam conforme autores, e tendem a oferecer diferentes mensurações.

E é nesse sentido que Adela Cortina (2020, p. 152) aponta que:

[...] economistas como Jeffrey Sachs distinguem três graus de pobreza: 1) Extrema ou absoluta, quando as famílias não podem atender as necessidades básicas de sobrevivência e sem ajuda externa são incapazes de sair da pobreza. Só ocorre em países em desenvolvimento. 2) Moderada, quando as necessidades básicas são atendidas, mas de modo precário. 3) Relativa, quando o nível de renda familiar a coloca abaixo de uma proporção da renda nacional média.

Assim, “[...] a pobreza extrema consiste na falta dos meios necessários à sobrevivência, e nesses casos extremos “o primeiro é o primeiro”. Segundo a tradição consagrada da Teoria das Necessidades, o primeiro é atender as necessidades básicas, é libertar da necessidade” (CORTINA, 2020, p. 152). Outros autores, por sua vez, apontam que a pobreza se divide em *absoluta*, *relativa* e *extrema*, interligadas pela negativa de direitos humanos às pessoas nessas condições, retirando delas a possibilidade de participar das oportunidades da sociedade, acessar bens materiais e imateriais, além de tolher a liberdade do indivíduo, subjugados ao desalento (COSTA, PIRES e CARMO, 2020, p. 334).

A pessoa humana pobre é “todo aquele que é carente ou privado dos meios necessários para a subsistência (comida, vestuário, moradia, saúde básica, instrução elementar e trabalho)” (BOFF, 2010, in COSTA et. al, 2020, p. 335).

Nessa perspectiva, AUTORA (2019, p. 9) explica que os Direitos Humanos são interdependentes, portanto, estão na seara dos conceitos de universalidade, indivisibilidade, inalienabilidade e justiciabilidade. E assim, não é menos legítimo nos preocuparmos “quando encontramos uma realidade de retrocessos na concretização de direitos. Quanto menos direitos são garantidos, mais direitos serão violados. As primeiras



violações reverberam em novas e progressivas violações, gerando um efeito em cascata” (AUTORA, 2019, p. 9).

E conforme lecionam AUTORA/AUTOR (2020, p. 95):

[...] la lógica del manejo de la diferencia opera desde afectos como el miedo y algunas de sus consecuencias naturales, como el odio y el desprecio, generando así movimientos jerárquicos reduccionistas que simplifican la relación con la forma más intolerable del infierno (adoptando y extrapolando aquí la metáfora sartreana). Tal forma se concreta en lo diferente, en el “excesivamente otro”.

Esse excessivamente outro, no bojo de uma sociedade consumista, é um critério social que enquadra os mais pobres, os marginalizados. É, portanto, um ódio manifestado contra a representação (na ótica do agente perpetrador) da pobreza, da miséria ou da ausência de recursos, e notadamente, quando se trata do ódio contra a pessoa que esteja em uma dessas situações de modo temporário ou definitivo (AUTORA/AUTOR, 2020, p. 95).

Nefastamente, tanto na perspectiva dos direitos humanos quanto na ótica conceitual do multiculturalismo, no âmbito brasileiro e em outros países do mundo, há uma ascensão nos ataques, cada vez mais violentos, por essas formas de ódio digitais que repercutem em comportamentos no bojo das sociedades, sobremaneira pelo “preconceito originado da sociedade de consumo, que marginaliza os seres humanos não adequados à economia de mercado, classificados de forma geral como “pobres”” (CAVALCANTE, 2020, p. 46).

Conforme aponta Adela Cortina (2020, p. 36): “Essa situação de carência e vulnerabilidade é já em si mesma um resultado da apofobia, da atitude de desprezo ao pobre, de desatenção.” E assim, no entendimento do que seja vulnerabilidade como acréscimo à condição de pobreza, Renata Mirandola Bichir (2018) leciona que esta perpassa pela exposição aos diferentes riscos “como fome, violência, condições inadequadas de moradia (ou ausência dela, no caso da população em situação de rua), presença de deficiências ou exposição a discriminações diversas em função de gênero e raça.” E visto sob o manto sociológico, essa própria situação de carência repercute em



"atos de violência, hostilidade e intimidação, dirigidos a pessoas selecionadas por sua identidade, que são percebidas como 'diferentes' pelos que atuam dessa forma" (CORTINA, 2020, p. 36).

Os incidentes de ódio se produzem quando há consciência de um comportamento de desprezo e maltrato a certas pessoas por pertencerem a um determinado coletivo, mas esse comportamento ainda não cumpre o requisito de estar tipificado como crime. Obviamente, o fato de que não possam ser considerados crimes não lhes retira importância, não apenas porque podem degenerar em condutas criminosas, mas, sobretudo, porque o âmbito moral é mais amplo que o do Direito, e tanto a atitude de desprezo aos outros como as atuações mais contundentes são expressões de um caráter mal-formado, de uma situação degradada (CORTINA, 2020, p. 36).

André Glucksmann (2007, p. 11), em seu livro *O discurso do ódio*, é enfático: "o ódio existe, todos nós já deparamos com ele, tanto na escala microscópica dos indivíduos como no cerne de coletividades gigantescas. A paixão por agredir e aniquilar não se deixa iludir pelas magias das palavras." E nesse sentir, e desde logo, é factível que o olhar esteja voltado às possibilidades de mudança ou enfrentamento, sem olvidar, conforme lecionam AUTORA/AUTOR (2020), de que o mundo é permeado por afetos negativos, próprios da natureza humana, e sob o manto inexorável de que cada sujeito tem sua autonomia deliberativa.

### 3. APOROFOBIA NO CONTEXTO BRASILEIRO

Há no Brasil, algumas questões que afligem a população, sobretudo quando discutimos sobre a violência e a desigualdade social e econômica que aqui, historicamente, se instalaram. E muito embora alguns avanços tenham ocorrido a partir da Carta Magna de 1988, a tradição histórica revela fortes demonstrações de desrespeito aos valores e direitos fundamentais (COMISSÃO ARNS, 2019). Conforme Lilia Moritz Schwarcz (2019, p. 102) o enraizamento que a desigualdade estabelece no Brasil é tão



forte que é possível inferi-lo em múltiplas dimensões, como renda, oportunidades, desigualdade regional ou de geração.

[...] econômica e de renda, a desigualdade de oportunidades, a desigualdade racial, a desigualdade regional, a desigualdade de gênero, a desigualdade de geração e a desigualdade social, presente nos diferentes acessos à saúde, à educação, à moradia, ao transporte e ao lazer.

E nessa linha, como mencionam Anna Paula Bagettl Zeifert e Schirley Kamile Paplowski (2020, p. 149): “Embora a aversão ao pobre e à pobreza tenha ganhado identificação nos últimos anos, ela já se manifesta há longo prazo, com enfoque no Brasil.”

E retomando Lilia Moritz Schwarcz (2019, p. 20):

A despeito de vivenciarmos, desde 1988, e com a promulgação da Constituição Cidadã, o mais extenso período de vigência de um estado de direito e de uma democracia no Brasil republicano, não logramos diminuir nossa desigualdade, combater o racismo institucional e estrutural contra negros e indígenas, erradicar as práticas de violência de gênero.

Darcy Ribeiro (1995, p. 452), evidencia que, neste país, sempre existiu, e ainda persiste “uma massa de trabalhadores explorada, humilhada e ofendida por uma minoria dominante, espantosamente eficaz na formulação e manutenção de seu próprio projeto de prosperidade, sempre pronta a esmagar qualquer ameaça de reforma da ordem social vigente.” É certo, ainda, que no ambiente da América Latina, e notavelmente, no Brasil, a desigualdade social assume uma profundidade avassaladora, tornando milhões de pessoas invisíveis para as instituições oficiais e o próprio sistema jurídico-legal: elas não existem, não são vistas pelas instituições, não são consideradas (ZEIFERT e PAPLOWSKI, 2020, p. 136). Logo, o olhar necessário em um contexto de imensa desigualdade social recairia sobre o enfrentamento da exclusão por intermédio da inclusão, assim tornando-se factível combater essas desigualdades (VON BOGDANDY apud ZEIFERT e PAPLOWSKI, 2020, p. 136).

Assim, sugere-se que a utilização institucional da previsão contida no ordenamento jurídico, auxilia na perspectiva de superação de problemas suscitados pela desigualdade



social, nos mais diversos matizes, ainda que não estejam aptas a suplantar, totalmente, as possibilidades de não-intervenção por parte de agentes públicos ou mesmo fomente, completamente, o combate pela própria sociedade quando confrontada com situações de violações de direitos individuais, coletivos ou no olhar da alteridade. Há, nesse sentido, uma dicotomia entre o que é realizado ou construído e o que é previsto no âmbito normativo, sobretudo, quando o distanciamento é evidenciado e aprofundado na discriminação das pessoas, em que pese ser vedado discriminar as pessoas, por óbvio, mas também por força das declarações dos Estados (CORTINA, 2017 apud ZEIFER e PAPLOWSKI, 2020, p. 136). Essa diferença ou clivagem decorre da denominada debilidade moral, em grego *akrasia*, residindo “na consciência do que é melhor e mais benéfico para o agente (por uma perspectiva individual, por exemplo), no entanto ao agir são adotadas escolhas que levarão à adoção das piores possibilidades” (ZEIFERT e PAPLOWSKI, 2020, p. 137).

E então, o indivíduo encontra ressonância na debilidade da sociedade quando esta mesma sociedade, na ordem democrática, reproduz uma realidade diferente daquilo que almeja ou anuncia em suas declarações formais, oficiais, institucionais, normativas (ZEIFERT e PAPLOWSKI, 2020, p. 137). Ou seja, implica na “discriminação direta na aplicação do direito.” Essa espécie de ação tende produzir recorrentes violações de direito, sobretudo na ótica dos grupos mais vulnerabilizados e cuja quantidade de impedimentos ou negativas vão se somando conforme suas especificidades (RIOS, 2008 apud ZEIFERT e PAPLOWSKI, 2020, p. 137). Assim, aquele que esteja em situação de rua, de pele parda ou preta, sem trabalho formal, sem rede de apoio, sem instrução formal, com mobilidade física reduzida tende a ter sua situação cada vez mais agravada em detrimento de uma perspectiva de melhoria ou acesso à direitos (ZEIFERT e PAPLOWSKI, 2020, p. 137). Percebe-se, aqui, a influência da interseccionalidade, apontada por Kimberlé Crenshaw (1995; 2002; 2011).

No caso brasileiro, há ainda outro fenômeno que parece sugerir resultar na maior ou menor discriminação das pessoas em condição de pobreza - aspectos que tendem a influenciar como as pessoas são tratadas e como esse tratamento tende a ocorrer,



portanto como a aporofobia age nas relações sociais. Cotejando com o olhar de Jessé Souza no livro *A ralé brasileira* (2020), a desconsideração a que essas pessoas sofrem no cotidiano da vida em sociedade, sobretudo quando colocadas sob o jugo da violência simbólica, trata-se, fundamentalmente de um:

[...] abandono social de toda uma classe, objetivamente percebida como “animalizada”, já que a definição dominante de “humanidade” a exclui, que é legitimada na prática social, ainda que seja negada como “discurso consciente” todos os dias pelas mesmas pessoas que as implementam na realidade cotidiana dos atos que praticamos sem refletir (SOUZA, 2020, p. 434).

É outro apontamento que, na perspectiva histórica, Jessé Souza (2020, p. 438), na mesma obra, nos elucida, isto é, a precariedade das condições de vida da população brasileira, encontra fundamento na “herança da escravidão” e nos “500 anos de desigualdades”, entretanto, e sobremaneira, “o verdadeiro problema é a inexistência de qualquer política ou consenso social no sentido de reverter esse quadro, como Joaquim Nabuco já denunciava há mais de 100 anos.” Isto implica compreender que, além da escravidão ou de outros fatores e fenômenos distantes no tempo ou aquelas sem personificação concreta, a vida precária de um terço da população brasileira decorre também, e sobremaneira, do “abandono secular de ex-escravizados e de (...) homens livres, tão sem eira nem beira quanto os próprios escravos e de qualquer cor de pele, à sua própria sorte ou, mais realisticamente, ao “próprio azar”, que é a verdadeira causa desse flagelo” (SOUZA, 2020, p. 438).

A característica periférica da modernidade de sociedades como a brasileira não reside, portanto, em nenhum “jeitinho”, em nenhuma “emotividade” pré-moderna, nem em qualquer dessas muletas explicativas retiradas do senso comum e de nosso mito nacional. A modernidade de países como o Brasil é “deficiente”, seletiva e periférica porque jamais foi realizado aqui um esforço social e político dirigido e refletido de efetiva equalização de condições sociais das classes inferiores (SOUZA, 2020, p. 436).

Nessa linha, hodiernamente, o Estado brasileiro, sobremaneira após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, normatizou a produção de políticas públicas



como instrumento para inserção de transformações políticas, sociais e econômicas na realidade da sociedade brasileira com o pressuposto de enfrentar as desigualdades sociais e regionais, historicamente presentes, com diferenças profundas e significativas entre as regiões do país. Nesse sentido, no campo conceitual das políticas públicas, tenciona-se que a temática do olhar sobre as questões que margeiam e atingem a aporofobia, passam pela entrada na agenda governamental, formulação da política, tomada de decisão e sua implementação, além da avaliação (o que não implica, necessariamente, que seja um fluxo rigorosamente sequencial) cuja responsabilidade recai sobre os entes da federação, incluindo os Três Poderes da República, além dos outros órgãos fundamentais que compõem a estrutura do Estado, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, adotando-se a leitura segundo a qual o Estado é o principal produtor de políticas públicas (HECLO, 1972; DYE, 1972; MENY; THOENIG, 1991; BUCCI, 2002; ROWLETT; RAMESH; PEARL, 2013 apud SECCHI, COELHO e PIRES, 2019, p. 3).

E, fundamentalmente, sobretudo em relação ao desenvolvimento de políticas inclusivas e capazes de reformular as bases estruturantes nacionais que têm, como leciona Jessé Souza (2020, p. 436), raízes profundas nas fobias e discriminações aos grupos minoritários, e aqui, os pobres ou sem recursos, os vulneráveis - o que parece ser uma condição essencial na melhoria construtiva e paulatina da sociedade brasileira, na perspectiva do alcance dos mandamentos constitucionais vigentes, sobremaneira acerca da garantia dos direitos fundamentais, assegurados pelo artigo 5º e seus incisos (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988). Trata-se, portanto, da alocação e inserção, paulatina, do tema na sociedade brasileira, possibilitando que ganhe fôlego para ingressar na agenda governamental, a partir do conceito de agenda-setting e seus desdobramentos, utilizando o conceito lecionado com maestria por Kingdon (1984), M. Howlett, M. Ramesh e A. Perl (2013), Ana Claudia Capella (2006; 2015), mencionados no trabalho de Felipe Gonçalves Brasil, intitulado “A agenda setting no processo de Políticas Públicas: Conflito e atenção na definição de prioridades” (2017).

Agenda-setting é definido, portanto, como um processo de transformar questões privadas e públicas, e essa em prioridades



governamentais. Essa definição usa as principais contribuições de Cobb e Elder (1972) - agenda sistêmica e agenda institucional -, com a inovação trazida por Kingdon (1984) de agenda decisional, mostrando um processo em movimento. Um processo formado, basicamente, por questões culturais, institucionais, temporais, locais, sociais, políticas e econômicas. [...] estudos de agenda não é apenas o de entender o papel, os valores e as motivações dos atores e das instituições nesse processo, mas, também, de compreender um complexo e dinâmico arranjo composto por uma série de variáveis que se movimentam com velocidades distintas entre as três agendas podendo, ou não, entrar nas altas prioridades do governo (GONÇALVES BRASIL, 2017, p. 38).

Assim, no campo jurídico-normativo que serve como condutor da política pública ou materialização dos desejos políticos e anseios da sociedade no formato institucional, comprehende-se que “[...] o Estado se expressa majoritariamente por meio de normas jurídicas. Qualquer política ou programa que se queira implementar será provavelmente formalizado por meio de um instrumento jurídico”, como lecionam AUTORA/AUTOR (2019, p. 907).

Além disso, é nos instrumentos jurídicos que estão definidos, por exemplo, quais são os objetivos da política pública; quem serão os agentes; o desenho institucional para a realização da ação; qual o orçamento disponível; qual a forma de acompanhamento e avaliação. Se o Estado se expressa por meio da linguagem jurídica, isso não é diferente com as políticas públicas. A formulação de políticas públicas se dá em linguagem jurídica e recorrendo a instrumentos jurídicos (AUTORA/AUTOR, 2019, p. 907).

E nessa linha, no que tange ao espectro do Poder Legislativo, como referência, o instrumento desenvolve-se a partir da proposição legislativa, e cuja formulação tem a pretensão, em regra, de transformar-se em norma jurídica materializada em Lei vigente no ordenamento jurídico pátrio, o que no Brasil, em relação ao olhar sobre a aporofobia, pode ser visto em diversas iniciativas, nos três entes da federação, e aqui exemplificamos alguns casos, como o Projeto de Lei federal nº 543, de 05/03/2024, que institui a “Política Nacional para a População em Situação de Rua e de Combate à Aporofobia; altera a Lei nº



7.716, de 5 de janeiro de 1989, que “Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”, para punir a discriminação ou preconceito em razão da condição de pobreza; e dá outras providências”, iniciativa do deputado federal Patrus Ananias - PT-MG) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2024); o Projeto de Lei estadual nº 720, de 12/11/2024, que “Institui a campanha permanente de combate à aporofobia nas Escolas Públicas e Privadas, e dá outras providências”, iniciativa do deputado estadual Dr. Gomes (Podemos-AM) (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, 2024); o Projeto de Lei estadual nº 843, de 27/11/2024, que “Institui o Dia Estadual de Combate à Aporofobia”, iniciativa da deputada estadual Leci Brandão (PCdoB-SP) e do deputado estadual Eduardo Suplicy (PT-SP) (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2024); o Projeto de Lei estadual nº 1.913, de 21/12/2023, que “Institui a campanha permanente de combate à aporofobia nas escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, iniciativa da deputada estadual Beatriz Cerqueira (PT-MG) (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Observa-se, ainda, a Lei estadual nº 24.512, de 17/10/2023, que “Altera a Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis nos espaços públicos livres que vise a restringir o direito à circulação e à permanência dessa população”, iniciativa da deputada estadual Beatriz Cerqueira (PT-MG) (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023); a Lei Municipal nº 7.399, de 3/06/2022, que “Inclui o Dia de Combate à Aporofobia no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146, de 2010”, iniciativa dos Vereadores Paulo Pinheiro (PSOL-RJ), Thais Ferreira (PSOL-RJ), Reimont (PT-RJ), Dr. Carlos Eduardo (PDT-RJ), Chico Alencar (PSOL-RJ), Teresa Bergher (PSDB-RJ) e Rosa Fernandes (PSD-RJ) (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2022); o Projeto de Lei distrital nº 1.911, de 12/05/2021, que “Determina sanções administrativas e criminaliza atos violentos praticados contra pessoa em decorrência de sentimento de ódio por sua condição de pobreza, assim denominados como aporofobia”, iniciativa do deputado distrital, à época, Rodrigo Delmasso (Republicanos-DF) (CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,



2021); o Projeto de Lei federal nº 355, de 21/02/2024, que “Institui a campanha permanente de combate à aporofobia nas escolas públicas e privadas de todos os Estados do Brasil e dá outras providências”, iniciativa do deputado federal Reimont (PT-RJ) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2024); o Projeto de Lei federal nº 1.636, de 14/06/2022, que “Torna crime de injúria o ato que envolva discriminação contra a pessoa em razão de sua condição de pobreza, assim denominada aporofobia, além de qualificar o crime de homicídio e majorar o crime de lesão corporal praticado pela mesma razão”, iniciativa do senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (SENADO, 2022); o Projeto de Lei federal nº 3.135, de 04/06/2020, que “Criminaliza atos violentos praticados contra pessoa em decorrência de sentimento de ódio por sua condição de pobreza, assim denominados como aporofobia”, iniciativa do deputado federal, à época, Dr. Fábio Trad (PSD-MS) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020) e a Lei federal nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022, que “Altera a Lei nº 10.257, de 10/07/2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti”, iniciativa do senador Fabiano Contarato (PT-ES) (SENADO, 2022).

Também, um outro olhar se faz necessário e que parece sugerir alguns efeitos sobre o cotidiano da sociedade brasileira, e que conforme mencionado na obra *Sobre o autoritarismo brasileiro*, de Lilia Moritz Schwarcz (2019, p. 19-20): “Desde o período colonial, passando pelo Império e chegando à República, temos praticado uma cidadania incompleta e falha, marcada por políticas de mandonismo, muito patrimonialismo [...]. Assim, no Brasil, entende-se que ainda imperam, em muitos lugares e de modo bastante capilar, o mandonismo, o patrimonialismo, o coronelismo, típicos da realidade brasileira, como visto na leitura de Victor Nunes Leal (1975), bem assim o autoritarismo (SCHWARCZ, 2019, p. 20) como elementos importantes para registro de como a aporofobia tende a estar também presente nesses desmandos, nessas formas de se relacionar, e sobretudo, de impor vontades, desejos, determinações ilegítimas ou discriminações de toda sorte.

É nesse sentido, e conforme buscamos refletir na pesquisa, que a aporofobia no contexto brasileiro tende a sofrer forte influência sobre as pessoas, traçadas pela



desigualdade socioeconômica vistas de Norte a Sul do país (IBGE, 2024). Logo, os casos de flagrante discriminação ou preconceito contra aqueles que estejam em posições subalternas ou vulneráveis, motivados por aporofobia, sugerem perfazer ainda mais complexos à medida em que os abismos de desigualdade se intensificam (CORTINA, 2020; SOUZA, 2020), entrecortados pela interseccionalidade (CRENSHAW, 1995; 2002; 2011).

O estigma sobre o qual se assenta a aporofobia vislumbra a pessoa pobre através de sua aparência, de sua posição, de suas condições, o que tende a concluir pelo critério econômico como único responsável pela pobreza, mas a percepção é ilusória. Observar a privação e a violação de direitos para além do fator econômico é resultado de pesquisas hodiernas e representa uma evolução na análise das necessidades humanas fundamentais. Para a UNICEF no Brasil (Fundo das Nações Unidas para a Infância) (2019), essa privação está relacionada ao exercício de direitos fundamentais (ZEIFER e PAPLOWSKI, 2020, p. 140).

No entendimento expresso pelo Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2021) realizado a partir da visita realizada ao Brasil no segundo semestre de 2018,

[...] o Brasil enfrenta desafios estruturais para superar aspectos relacionados à discriminação historicamente negligenciada, que impacta de forma exacerbada grupos específicos como pessoas afrodescendentes, mulheres, comunidades *quilombolas*, povos indígenas, camponeses e trabalhadores rurais, moradores de rua e moradores de favelas ou periferias (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2021).

Nessa mesma linha, “a discriminação estrutural está intrinsecamente ligada à exclusão social e ao acesso à terra, gerando ciclos de desigualdade e pobreza extrema. Esses ciclos expõem as pessoas em situação de vulnerabilidade à violência [...]” (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2021). No mesmo sentido, ocorre o desrespeito aos direitos humanos, e notavelmente, sobre grupos em condição de “vulnerabilidade econômica, social, de raça, religiosa, de orientação sexual e de gênero”,



como categorias mais discriminadas no contexto social brasileiro, impingindo-os (COMISSÃO ARNS, 2019). E, fundamentalmente, cabe registrar a afirmação de que,

[...] la pobreza es un elemento que democratiza la marginación, albergando varios elementos diferenciadores que se maximizan al combinarse con la precaria situación económica. En este diapasón, es notable cómo existe una nefasta simbiosis entre la miseria y las vulnerabilizaciones debido a la opresión racial, de género, orientación sexual, entre otras (AUTORA/AUTOR, 2020, p. 96).

Com base em dados da Síntese de Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Brasil contava, no campo da educação formal, entre os jovens entre 15 e 29 anos de idade, com cerca de 10,5 milhões que não estudavam ou mesmo não detinham alguma ocupação (IBGE, 2024). Nessa linha, infere-se que a quantidade de pessoas em condições socioeconômicas e educacionais desfavoráveis, tende a levar, massivamente, a lugares de permanente exclusão social, econômica, política e institucional.

Nessa linha, considerando que a população pobre em números comparados ao total da população é bastante significativa, pode-se compreender que tendem a se tornar um alvo mais fácil e sem defesa para as situações de violações, violência ou é perpetrada por ela, seja pelas condições sociais, econômicas, locais, seja pela ausência de acesso aos espaços institucionais, relegados a complexidades e dinâmicas territoriais próprias. É nessa perspectiva que Lilia Belluzzo e Sonia Nahas de Carvalho, no estudo intitulado *Violência e Pobreza como temas para produção de estatísticas públicas: desafios à produção teórico-metodológica* (2007), publicado pela Fundação SEADE, lecionam:

Tanto no caso da violência quanto da pobreza, entende-se que cada sociedade estaria às voltas com sua própria violência e pobreza, segundo seus próprios critérios e tratando seus problemas com maior ou menor êxito, sem, no entanto, desprezar premissas teóricas que ampliam a compreensão desses fenômenos. Entre essas está a do caráter relacional, presente em cada um desses fenômenos de forma específica. No caso da pobreza, a referência é a riqueza e seus mecanismos de distribuição e apropriação social. Já para a violência, pode-se inferir que, quanto mais uma sociedade



avança na incorporação de valores e atitudes de respeito ao “outro”, mais o conceito relevante de violência poderia se distanciar da ameaça física, não porque a negue, mas porque esta deixa de ser fenômeno primordial à verificação empírica (BELLUZZO e CARVALHO, 2007, p. 36).

E, nesse sentido, especialmente no caso da violência física, muitos são os casos que recorrentemente espraiam sobre variadas localidades brasileiras, notadamente em razão do Brasil ter ocupado 5 das 20 posições no Ranking Forbes 2016 que relaciona as 20 cidades mais violentas do Mundo (FORBES, 2016). Ou ter ocupado a 10º posição, com a cidade de Vitória da Conquista (BA), no Ranking Civitatis/Portugal 2020 de cidades mais perigosas do mundo (MAGAZINE CIVITATIS, 2020), destacando-se pela alta taxa de homicídios decorrentes de violência de gênero (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2019). No mesmo sentido, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública indica que, no Brasil, entre 2019 e 2020, cerca de 50 mil pessoas foram vítimas de mortes violentas intencionais, correspondendo à taxa de 23,6 homicídios por 100 mil habitantes, e desse total 76,2% são pessoas negras, 54,3% jovens e 91,3% do sexo masculino (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021). Nessa linha, o Índice de Paz Global 2020, insere o Brasil na 126º posição, atrás de países como El Salvador, Honduras, Haiti, Guatemala, República do Congo, Myanmar e Arábia Saudita (GLOBAL PEACE INDEX, 2020), sendo o terceiro mais violento da América do Sul (UNITED NATIONS OFFICE on DRUGS and CRIME, 2019).

Como pontua Lilia Moritz Schwarcz (2019, p. 188), os “indicadores sociais continuam alarmantes” e isso compreende evidenciar que cerca de 40% da população jovem no Brasil, incluindo-se neste caso, jovens de até 14 anos de idade e de cor negra, estão em situação de pobreza. Nesse sentido, no país “Existe reconhecimento formal dos direitos civis, políticos e sociais destes grupos na letra da lei, mas o abismo entre a formalidade legal expressa no papel e a efetivação real de tais direitos permanece imenso” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 68). E no mesmo sentido, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, também aponta, acerca do público-alvo da violência:



O acesso a direitos civis, os mais fundamentais, é tão regulado por marcadores sociais da diferença (raça, classe, gênero, sexualidade, idade, deficiência), que tais representações sociais legitimam mortes, majoritariamente de jovens negros e pobres como se não houvesse direito a não-discriminação, à vida e à integridade física no país (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p. 68).

Nas lições de Flávio Vasconcellos Comim (2021) aponta-se que, embora existam exceções, “O país da ‘ordem e progresso’ é um país essencialmente aporofóbico, onde ideais de inclusão e justiça social são diariamente negados pelas práticas de seus representantes políticos e instituições”. Como menciona Luísa Ribeiro Ferreira (2019), ignorar o pobre tem sido uma opção adotada pelas nossas sociedades, a fim de que o incômodo fato de que vivem em situações degradantes e a injustiça da sua condição não atrapalhem o cotidiano das nossas vidas, dos nossos projetos pessoais.

No Brasil, ser pobre é uma questão de hierarquia social. Isso quer dizer que há gente pobre que pensa que não é pobre, pois tem uma atitude aporofóbica em relação aos ainda mais pobres. Em uma sociedade tão polarizada quanto a nossa, sinalizar que você e os seus fazem parte dos grupos dos ‘que têm’ é uma questão de dignidade (VASCONCELLOS COMIM, 2021).

Logo, ao considerar que a população majoritariamente pobre da sociedade brasileira, permeada pela profunda desigualdade social, enfrenta questões cotidianas de sobrevivência, não parece menos crível perceber que estas se repartem em múltiplas dimensões de outras espécies de violências, cada vez mais impingidas à camada mais pobre da população brasileira, sobretudo aqueles grupos acrescidos das condições de vulnerabilidades, como mencionado com maestria por Renata Mirandola Bichir (2018) e a interseccionalidade vista em Kimberlé Crenshaw (1995; 2002; 2011). Como menciona Jessé Souza (2020, p. 442-443) a classe marginalizada da sociedade brasileira, tidos como inclassificáveis sociais, gozam do não-reconhecimento de sua existência enquanto seres humanos, e muitas vezes, são tratados como animais sem direito de comoção nem mesmo na morte (SOUZA, 2020, p. 442-443).



Conforme aponta a Agência Brasil (2014), essa parcela vítima de crimes de ódio (dada a gravidade dos ataques recebidos) pode também ser uma parcela considerada não-vista pela sociedade (SANTA CRUZ, 2021). E isso tendencialmente, implica menor possibilidade de registros de Boletins de Ocorrência ou ainda representação formal contra aqueles que promoveram os ataques violentos, e notadamente, isto ocorre quando estamos mencionando o público em situação de rua (AGÊNCIA BRASIL, 2014). Como aponta o Padre Júlio Lancellotti, em reportagem para a Revista Piauí (SANTA CRUZ, 2021), para aqueles que convivem diariamente com parte da população em situação de vulnerabilidade, é patente a recorrência da prática de crimes de ódio motivados pela condição de pobreza ou vulnerabilidade das pessoas.

É a condição de indefensabilidade o mote que buscamos identificar, a fim de compreender como a violência contra as pessoas vulneráveis permeia diversos níveis e campos da sociedade brasileira, manifestados na forma de ódio, preconceito ou discriminação, logo aporofobia. O ódio manifesto ocorre com agressões verbais, físicas, de modo veemente ou sutil, na internet ou fora dela. E é o ódio um afeto imanente à condição humana “externalizado em demonstrações usualmente fundamentadas em toda sorte de preconceitos (raça, gênero, religião, ideologia, dentre outros)” e a percepção histórica não nos deixa esquecer, inclusive, de que o mundo é permeado por afetos negativos, próprios da natureza humana, e sob o manto inexorável de que cada sujeito tem sua autonomia deliberativa, conforme registram AUTORA/AUTOR (2020). Na mesma linha, André Glucksman, no livro *O discurso do ódio* (2007, p. 11), nos alerta, que fundamentalmente: “As razões atribuídas ao ódio nada mais são do que circunstâncias favoráveis, simples ocasiões, raramente ausentes, de liberar a vontade de destruir simplesmente por destruir.”

## CONCLUSÃO

Compreende-se que o tema da aporofobia tende a abranger complexidades, permeado por questões multifacetadas, embora esteja desde há muito presente em nossas sociedades, ao passo que sua nomenclatura seja recente. E ainda assim, intentamos



trazer nestas breves páginas, apontamentos iniciais sobre essa “tempestade social perigosa”, conforme conceituado por Adela Cortina (2020), e aqui, na perspectiva brasileira. A aporofobia pode ser vista como uma palavra forte, carregada, que denota essa manifestação de desprezo, de ódio, de aversão ao pobre, a quem não tem defesa imediata, e às vezes, nem mesmo tardia. E é o ódio, essa palavra desconfortável, que segue presente. Existe e está espraiada por toda sociedade. Não há espaço, como afirma André Glucksman (2007, p. 11) para ingenuidade ou esperança desconexa da realidade fática.

É fato que o conceito trazido por Adela Cortina (2020, p. 28-29) nos convida à uma reflexão sobre qual sociedade pretendemos viver, e portanto, construir. Mas sobretudo qual ética vamos praticar em nossas sociedades. E nesse sentir, e desde logo, é factível que o olhar esteja voltado às possibilidades de mudança ou enfrentamento, sem olvidar, frise-se, e conforme apontam AUTORA/AUTOR (2020), de que o mundo é permeado por afetos negativos, próprios da natureza humana, e sob o manto inexorável de que cada sujeito tem sua autonomia deliberativa.

Finalmente, e na perspectiva do enfrentamento possível em Adela Cortina (2020), destacamos alguns apontamentos iniciais no trabalho, e que perpassa, necessariamente pela: i) Redução das desigualdades; ii) Economia integrada aos ideais universais em perspectiva com o mundo globalizado; iii) Responsabilidade Social Empresarial (RSE) pautada pela prudência e senso de justiça; iv) Promoção do pluralismo nos modelos de empresas; iv) Economia e empresas sob a égide de “diferentes motivações da racionalidade econômica”. O conceito de Adela Cortina (2020, p. 94) sobrepõe, e atinge frontalmente o olhar menos atento, ao nos informar que as vulnerabilidades estão em todos os níveis da estratificação social, em cada camada das Instituições e das interações da vida cotidiana.

Na mesma linha, constitui-se o primeiro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030 a “Erradicação da Pobreza” (ONU, 2024), destacando-se, abaixo, os seus itens que complementam essa relação.



Objetivo 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

1.1 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia.

1.2 - Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais.

1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis.

1.4 - Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças.

1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2024).

E conforme Jessé Souza (2020, p. 13) “*aporofobia*” talvez possa ser “a grande questão de nosso tempo” ao nomear e desvelar como o tratamento oferecido àqueles sem possibilidade de jogar o jogo da sociedade contratualista, acaba sendo a exclusão, a discriminação, o desrespeito, o vilipêndio, a violência, a subjugação aos interesses de quem tem maior quantidade de poder ou de influência em relação àquele que se torna um objeto no momento em que é identificado como vulnerável.

Nessa linha, retomamos, conforme leciona com maestria Adela Cortina (2020), que a condição de pobreza ou de ausências não é somente econômica, mas atravessa diversas esferas da sociedade, atravessa a vida política, as Instituições, as Universidades. E por conseguinte, todos aqueles que estejam em uma posição de não poder oferecer (momentaneamente ou não) algo em troca. Ou que estejam em uma posição subalterna sem poder de decisão ou ainda que não detenham recursos (*sui generis*) com os quais negociar (CORTINA, 2020, p. 95).

No mais das vezes, intui-se uma exclusão profunda e que tende a se resvalar em uma condenação social convertida em marginalização ostracista, sujeitos ou não ao sistema



penal. E esse parece ser um dos muitos dramas atinentes à aporofobia, pois relega todos em razão de sua condição de pobreza ou desta acrescida das vulnerabilidades à condição de discriminação. E em nenhum dos casos a exclusão deve ser admissível, conforme registra Adela Cortina (2020). O que no Brasil, fundamenta-se juridicamente no artigo 2º, incisos I, III e IV da Carta da República de 1988, como parte integrante dos seus objetivos fundamentais: a “construção de uma sociedade livre, justa e solidária”, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

E esta afirmação é dramática, visto que muitas vezes aquele que enfrenta o drama, nem mesmo tem a consciência de que o que ocorre é na realidade uma discriminação violenta contra sua dignidade intrínseca, contra o seu mais alto valor como ser humano, o que no Brasil, é concebido pelo mandamento constitucional em vigor, insculpido no artigo 1º, inciso III, como um fundamento da República: o respeito à “dignidade da pessoa humana” (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988). E nessa linha, o conceito de “Aporofobia”, criado por Adela Cortina, é magistral ao nos revelar que as condições de subalternidade e vulnerabilidades, estas que tendem a levar à exclusão dos espaços institucionais, políticos, econômicos ou das relações sociais, podem atingir a todos, inexoravelmente, em algum momento da vida.

## REFERÊNCIAS

10 CIDADES mais perigosas do mundo em 2020. **Magazine Civitatis.** Publicado em 28 dez. 2020. Disponível em: <https://www.civitatis.com/blog/pt-br/cidades-mais-perigosas-do-mundo-em-2020/>. Acesso em: 14 fev. 2025.

20 CIDADES mais violentas do mundo. **Listas Forbes.** Publicado em 31 ago. 2016. Disponível em: <https://forbes.com.br/listas/2016/08/20-cidades-mais-violentas-mundo/#foto12>. Acesso em: 20 jan. 2025



ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS (Brasil). **Aporofobia.** Nossa língua, Nossa palavra. 2020. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/aporofobia>. Acesso em: 05 mar. 2025.

ACADEMIA Brasileira de Letras disponibiliza a 6.<sup>a</sup> edição do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. **ABL.** Publicado em 19 jul. 2021. Disponível em: <https://www.academia.org.br/noticias/academia-brasileira-de-letras-disponibiliza-6a-edicao-do-vocabulario-ortografico-da-lingua>. Acesso em: 05 abr. 2025.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS. Migrações, Refúgio e Apatridia - Guia de para comunicadores. **IMDH, MigraMundo, FICAS.** 1 ed. 2019. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color\\_FINAL.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color_FINAL.pdf). Acesso em 14 jan. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Projeto de Lei n° 843, de 27 de novembro de 2024.** Institui o "Dia Estadual de Combate à Aporofobia". Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000594753>. Acesso em: 27 jan. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Projeto de Lei n.º 720, de 12 de novembro de 2024.** "Institui a campanha permanente de combate à aporofobia nas Escolas Públcas e Privadas, e dá outras providências." Disponível em: <https://www.aleam.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/Edicao225818122024.pdf>. Acesso em 25 jan. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Projeto de Lei n° 1.913, de 21 de dezembro de 2023.** Institui a campanha permanente de combate à aporofobia nas escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=1913&ano=2023>. Acesso em: 30 jan. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Lei n° 24.512, de 17 de outubro de 2023. de dezembro de 2023.** Altera a Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis nos espaços públicos livres que vise a restringir o direito à circulação e à permanência dessa população. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/24512/2023/>. Acesso em: 30 jan. 2025.

BANCO MUNDIAL. **Pobreza e Prosperidade Compartilhada 2020. Reversões da Fortuna.** 2020. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/poverty-and-shared-prosperity-2020>. Acesso em: 21 jan. 2025.



BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. - 1. ed. - Ed. Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. Estranhos à nossa porta. Ed. Zahar. 2017.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore S.; FUZIGER, Rodrigo José. Seleccionar y punir: punitivismo y la dinámica aporofóbica de la criminalización en el Derecho brasileño. Revista Sistema Penal Crítico 2020. pp. 91-112. Disponível em: [https://dpenal.usal.es/wp-content/uploads/sites/72/2021/02/rev\\_spc\\_1\\_2020.pdf](https://dpenal.usal.es/wp-content/uploads/sites/72/2021/02/rev_spc_1_2020.pdf). Acesso em: 23 Jan. 2025.

BELUZZO, L.; CARVALHO, S.N. de. Violência e pobreza como temas para a produção de estatísticas públicas: desafios à reflexão teórico-metodológica São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Fundação Seade, v. 21, n. 2, p. 29-38, jul./dez. 2007. Disponível em: [http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02\\_03.pdf](http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_03.pdf). Acesso em: 20 jan. 2025.

BICHIR, Renata Mirandola. Pobreza, proteção e vulnerabilidade nas eleições 2018. Nexo Jornal, 14 set. 2018. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2018/Pobreza-prote%C3%A7%C3%A3o-e-vulnerabilidade-nas-elei%C3%A7%C3%A3o-B5es-2018>. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL, Felipe Gonçalves. **A agenda setting no processo de Políticas Públicas: Conflito e atenção na definição de prioridades.** in A dinâmica das políticas de saúde e de assistência social no Brasil: Incrementalismo e pontuações na atenção governamental entre 1986 e 2003. Tese de doutorado em Ciência Política, UFSCAR, 2017.

BRASIL, Felipe G.; CAPELLA, Ana Cláudia. A trajetória dos estudos sobre a agenda de políticas públicas. Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política 24 (2), 2015. Disponível em: <https://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/442>. Acesso em: 15 jan. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei nº 543, de 05 de março de 2024.** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e de Combate à Aporofobia; altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que “Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”, para punir a discriminação ou preconceito em razão da condição de pobreza; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2419195>. Acesso em: 03 fev. 2025.



CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei nº 3.135, de 04 de junho de 2020.** Criminaliza atos violentos praticados contra pessoas em decorrência de sentimento de ódio por sua condição de pobreza, assim denominados como aporofobia. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254552>. Acesso em 02 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). **Projeto de Lei nº 355, de 21 de fevereiro de 2024.** Institui a campanha permanente de combate à aporofobia nas escolas públicas e privadas de todos os Estado do Brasil e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2418321>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 1.911, de 12 de maio de 2021.** Determina sanções administrativas e criminaliza atos violentos praticados contra pessoa em decorrência de sentimento de ódio por sua condição de pobreza, assim denominados como aporofobia. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/documents/5744638/23023861/DCL%20n%C2%BA%20105%2C%20de%2012%20de%20maio%20de%202021.pdf?version=1.0>. Acesso em 03 fev. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (Município). Lei estadual nº 7.399, de 03 de junho de 2022. Inclui o Dia de Combate à Aporofobia no Calendário Oficial da Cidade consolidado pela Lei nº 5.146, de 2010. Disponível em: <https://www.camara.rio/atividade-parlamentar/processo-legislativo/legislatura-11/pl>. Acesso em: 20 jan. 2025.

CAVALCANTE, Márcia Rosana Ribeiro. A influência da aporofobia na (des)construção dos Direitos Humanos e do Multiculturalismo no Brasil na era das sociedades líquidas. **Tendências do Direito Contemporâneo.** Anais do V Encontro de Tendências do Direito Contemporâneo. Faculdade Sul-Americana, 17 e 18 abr. 2020, p. 46-51. Disponível em: <https://fasam.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/ANALIS-DO-V-ENCONTRO-SOBRE-TEND%C3%8ANCIAS-DO-DIREITO-CONTEMPOR%C3%82NEO.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2021.

CENTRO SCALABRINIANOS DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS (Brasil). Rejeição aos pobres é doença social que ameaça a democracia, afirma filósofa. **Missionárias Sacalabrinianas**, Brasília, 11 nov. 2020. Disponível em: <https://www.csem.org.br/noticias/rejeicao-aos-pobres-e-doenca-social-que-ameaca-a-democracia-afirma-filosofa/>. Acesso em: 25 jul. 2021.



COMIM, Flávio Vasconcellos. "O país da 'ordem e progresso' é um país essencialmente aporofóbico". Entrevista. **IHU UNISINOS**, 15 abr. 2021. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/608379-brasil-o-pais-da-ordem-e-progresso-em-que-a-pobreza-se-reduz-a-hierarquia-social-entrevista-especial-com-flavio-comim>. Acesso em: 22 mai. 2021.

COMISSÃO ARNS (Brasil). **Manifesto da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos D. Paulo Evaristo Arns**. São Paulo, 20 fev. 2019. Disponível em: <https://comissaoarns.org/#quemsomos>. Acesso em: 23 jan. 2025.

CHURCHLAND, Patricia S. *Braintrust*. Princeton: Princeton University Press, 2011. p. 14. CORTINA, Adela. **Aporofobia, el rechazo el pobre. Un desafío para la democracia**. Barcelona: Ediciones Paidós, 2017.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, el miedo a las personas pobres**. TEDxUP Valênciac, 13 mar. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZODPxP68zT0&t=627s>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia**. Tradução de Daniel Fabre - São Paulo : Contracorrente, 2020.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, el rechazo el pobre. Un desafío para la democracia**. Barcelona: Ediciones Paidós, 2017.

COSTA, José Ricardo Caetano; PIRES, Simone Maria Palheta; CARMO, Valter Moura do. (coord.). [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI – Florianópolis: CONPEDI, 2020. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/olpbq8u9/4366w0w9/XUzdFRN0A15rhs18.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Rev. Estud. Fem., Florianópolis , v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

CRENSHAW, Kimberlé. *Mapping the margins: Intersectionality, Identity, Politics, and Violence against Women of Color*. Critical Race Theory, New York, The New Press. 1995.

CRENSHAW, Kimberlé. Twenty Years of Critical Race Theory: looking back to move forward. Connecticut: Connecticut Law Review, v. 43, n. 5, p. 1253-1352, July 2011.



**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. “A CIDH publica seu relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil e destaca os impactos dos processos históricos de discriminação e desigualdade estrutural no país”.**

Comunicado de Imprensa, 05 mar. 2021. Disponível em:

<http://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/050.asp>.

Acesso em: 20 mai. 2021.

**DICIONÁRIO DE LA LENGUA ESPAÑOLA. Aporofobia.** Disponível em:

<https://dle.rae.es/aporofobia>. Acesso em: 10 mar. 2025

D’URSO, Adriana Filizzola.; FUZIGER, Rodrigo. Margeando o rio Estige: limites aos discursos de ódio na internet. Migalhas, 13 Mai. 2020. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/326701/margeando-o-rio-estige--limites-aos-discursos-de-odio-na-internet>. Acesso Em: 20 Jan. 2025.

**EDUCALINGO. Definição de Classismo.** 2024. Disponível em:

<https://educalingo.com/pt/dic-pt/classismo>. Acesso em: 06 abr. 2025.

**FERREIRA, Luísa Ribeiro. Nas margens da filosofia IX - Adela Cortina e o conceito ético de “aporofobia”.** 7 Margens, 07 out. 2019. Disponível em:

<https://setemargens.com/adela-cortina-e-o-conceito-etico-de-aporofobia/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.** Ano, 15, 2021. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2025.

**GARCÍA MARQUEZ, Gabriel. Cem anos de solidão.** 102<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

**GIANNETTI, Eduardo. O livro das citações. Um breviário de idéias replicantes.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

**GLUCKSMANN, André. O discurso do ódio.** Tradução: Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. - Rio de Janeiro: DIFEL, 2007.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). Em 2023, pobreza no país cai ao menor nível desde 2012. Síntese de Indicadores Sociais 2023.** Publicado em 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42043-em-2023-pobreza-no-pais-cai-ao-menor-nivel-desde-2012>. Acesso em: 12 dez. 2024.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **Novos recortes geográficos do IBGE detalham desigualdades do país em 2023.** Síntese de Indicadores Sociais. Agência IBGE Notícias. Publicado em 04 dez. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42074-novos-recortes-geograficos-do-ibge-detalham-desigualdades-do-pais-em-2023>. Acesso em: 23 jan. 2025.

INSTITUTO OF ECONOMICS & PEACE. **Global Peace Index. Measuring peace in a complex world.** Institute for Economics & Peace. IEP, jun. 2020. [https://www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2020/10/GPI\\_2020\\_web.pdf](https://www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2020/10/GPI_2020_web.pdf). Acesso em: 12 jan. 2025.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto. O município e o regime representativo no Brasil.** 7. ed. Companhia das Letras, 1975.

MORADOR de rua que teve 90% do corpo queimado continua em estado grave. **Agência Brasil.** Publicado em 27 out. 2014. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-10/morador-de-rua-que-teve-90-do-corpo-queimado-continua-em-estado>. Acesso em: 08 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. “Brasil tem a segunda maior taxa de homicídios da América do Sul”. **ONU News - Perspectiva Global Reportagens Humanas.** Publicado em 08 jul. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/07/1679241>. Acesso em: 5 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pobreza extrema aumenta pela primeira vez em 20 anos, diz Banco Mundial.** Out. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/94835-pobreza-extrema-aumenta-pela-primeira-vez-em-20-anos-diz-banco-mundial>. Acesso em 25 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Erradicação da pobreza. 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/1>. Acesso em: 12 jan. 2025.

PROJETO determina transparência em dados sobre elucidação de crimes. **Agência Senado.** Publicado em 23 nov. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/23/projeto-determina-transparencia-em-dados-sobre-elucidacao-de-crimes>. Acesso em: 12 out. 2020.



RECORDISTA em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres.

**Agência Senado.** Publicado em 12 mar. 2021. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 14 jun. 2021.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** Companhia das Letras. 1995.

RIZZI, Ester Gammarella; BAMBINI, Gustavo. **A tarefa de ensinar direito no campo das políticas públicas** - o desafio de integrar uma comunidade epistêmica interdisciplinar. Rei - Revista Estudos Institucionais, [S.L.], v. 5, n. 3, p. 904-925, Dec. 2019. Disponível Em:  
<Https://Estudosinstitucionais.Emnuvens.Com.Br/Rei/Article/View/434/428>. Acesso Em: 12 Jan. 2025.

RIZZI, Ester Gammarella. **A interdependência dos Direitos Humanos e a proibição de retrocessos.** Publicação Oficial da Associação Juízes para a Democracia, Ano 18, N° 80, Janeiro-Março 2019, P. 9. Disponível Em:  
<Https://Ajd.Org.Br/Images/Wp/Uploads/2019/04/Jornal-Ajd-Jan-Mar-2019.Pdf>. Acesso Em: 20 Jan. 2025.

SANTA CRUZ, Angélica. **O padre que morde: a vida, a obra e as marretadas do Padre Júlio Lancellotti.** Revista Piauí, Vulto Vaticano, Edição 178, Julho 2021. Disponível em:  
<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-padre-que-morde/>. Acesso em: 23 jan. 2025.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro.** São Paulo : Companhia das Letras. 2019.

SECCHI, Leonardo. COELHO, Fernando de Souza. PIRES, Valdemir. **Políticas públicas : conceitos, casos práticos, questões de Concursos.** - 3. ed. - São Paulo, SP : Cengage, 2019. 270p.

SENADO (Brasil). **Lei Padre Júlio Lancellotti, que proíbe 'arquitetura hostil', é promulgada.** Agência Senado. Publicado em 22 dez. 2022. Disponível em:  
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/22/lei-padre-julio-lancellotti-que-proibe-arquitetura-hostil-e-promulgada>. Acesso em: 23 jan. 2025.



**SENADO (Brasil). Projeto de Lei nº 1636, de 14 de junho de 2022.** Torna crime de injúria o ato que envolva discriminação contra a pessoa em razão de sua condição de pobreza, assim denominada aporofobia, além de qualificar o crime de homicídio e majorar o crime de lesão corporal praticado pela mesma razão. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153628>. Acesso em: 03 fev. 2024.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**. São Paulo: Contracorrente, 3<sup>a</sup> ed. 2020.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa, 1: a árvore da liberdade**. 6.ed. São Paulo: Paz e terra, 2012 *in* BARRETO, Théo da Rocha. **O “sem emprego” na condição de “sem teto”: a negação do emprego e do consumo para trabalhadores precários e a sua resistência enquanto movimento classista - o caso do MSTB**. Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/18816>. Acesso em: 07 abr. 2025

UNITED NATIONS OFFICE on DRUGS and CRIME. **Brasil tem segunda maior taxa de homicídios da América do Sul, diz relatório da ONU**. UNODC, Brasília, 08 jul. 2019. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/07/brasil-tem-segunda-maior-taxa-de-homicdios-da-amrica-do-sul--diz-relatrio-da-onu.html>. Acesso em: 11 jul. 2021.

ZEIFERT, Anna Paula Bagettl. PAPLOWSKI, Schirley Kamile. **INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA POBRES NO BRASIL SOB A ÓTICA DA APOROFOBIA**. Revista Duc In Altum Cadernos de Direito, vol. 12, nº 27, mai-ago. 2020. p. 129-154. Disponível em: <https://revistas.faculdadedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/1307/943>. Acesso em: 18 jun. 2021.